

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0122/2023

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023.

Processo	n°	0800475-88.2023.8.19.0008,
ajuizado	por_	neste ato
representado por		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro quanto ao produto Canabidiol 20mg/mL (Prati Donaduzzi®).

I – RELATÓRIO

- 1. De acordo com o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (Num. 41828823_Págs. 1 a 4), preenchido em 16 de dezembro de 2022, pelo médico De Autor possui o diagnóstico de **Autismo infantil grave**, com apraxia grave na fala e deficit cognitivo com quadro grave de muita agressividade com risco de vida. Foi prescrito o produto **Canabidiol 20mg/mL** (Prati Donaduzzi®) 0, 5mL 06 vezes ao dia.
- A seguinte Classificação Internacional de Doenças foi citada: CID10 F84.0
 Autismo infantil.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.





- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Belford Roxo, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Belford Roxo, disponível no Portal da Prefeitura de Belford Roxo: https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/.
- 9. O produto Canabidiol está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação desse está condicionada à apresentação de receituário adequado.
- 9. A Resolução RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019, dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

O autismo também conhecido como transtorno do espectro autista (TEA) é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança¹. As características comuns do transtorno do espectro autista (TEA) incluem um comprometimento global em várias áreas, em particular na interação social e na comunicação, com a presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos. Tais déficits, geralmente, são evidentes no terceiro ano de vida e mais comuns no gênero masculino. Paralelamente a estas características comuns do TEA, outras manifestações aparecem com frequência em pessoas com TEA e podem apresentar impactos negativos sobre sua saúde e convívio familiar e social, assim como na eficácia da educação e intervenções terapêuticas. Como exemplo, a irritabilidade, apesar de ser uma manifestação inespecífica do TEA, pode se apresentar de forma patológica convergindo em reações hostis e agressivas, mesmo a estímulos comuns². O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais³.

DO PLEITO

²BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 12, de abril de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2023.

³ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2023.



2

¹PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm., v. 37, n. 3, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf. Acesso em: 30 jan. 2023.



- 1. O Canabidiol (CBD) é um dos componentes farmacologicamente ativos da *Cannabis sativa* e tem como características não ser psicoativo (não causa alterações psicosensoriais), ter baixa toxicidade e alta tolerabilidade em seres humanos e animais. Os canabinóides agem no corpo humano pela ligação com seus receptores. No sistema nervoso central o receptor CB1 é altamente expresso, localizado na membrana pré-sináptica das células. Estes receptores CB1 estão presentes tanto em neurônios inibitórios gabaérgicos quanto em neurônios excitatórios glutamatérgicos. O CBD age no receptor CB1 inibindo a transmissão sináptica por bloqueio dos canais de cálcio (Ca²⁺) e potássio (K⁺) dependentes de voltagem⁴.
- 2. O produto de cannabis (**Canabidiol**) não substitui o uso de medicamentos registrados. Não possui estudos clínicos completos que que comprovam a sua eficácia e segurança. Há incertezas quanto a segurança a longo prazo do uso dos produtos de Cannabis como terapia médica⁵.

III - CONCLUSÃO

- 1. Refere-se o Autor com diagnóstico de **Autismo infantil grave**, com apraxia grave na fala e déficit cognitivo com quadro grave de muita agressividade com risco de vida. Foi prescrito o produto **Canabidiol 20mg/mL** (Prati Donaduzzi[®]).
- 2. Ressalta-se que até o momento <u>não foi registrado na Anvisa, como</u> <u>medicamento, Canabidiol com indicação para o quadro clínico apresentado pelo Autor.</u>
- 3. Acrescenta-se que a ANVISA aprovou a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *Cannabis* para fins medicinais, através da Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019⁶. Cadastrando tais produtos como fitofármacos e não como medicamentos
- 4. O Canabidiol 20mg/mL da empresa Prati Donaduzzi® <u>foi registrado</u> na ANVISA como fitofármaco <u>produto de Cannabis</u>⁷. Hoje <u>tal produto não precisa ser importado, visto que, conforme citado, já apresenta registro na Anvisa, sendo comercializado no Brasil.</u>
- 5. No que se refere à <u>indicação</u> da substância **Canabidiol 20mg/mL**, para o manejo do **autismo**, informa-se que foram verificados estudos publicados em 2018, 2019, 2020 e 2021 que avaliaram a utilização da terapia com **Canabidiol** para tratamento de crianças portadoras de **transtorno do espectro autista** (**TEA**). Em sua maioria, estes estudos demonstram <u>evidências limitadas</u>, porém na maior parte positivas, na melhora de

⁷ BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Consultas. Produtos de Cannabis. Canabidiol. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/q/?substancia=25722. Acesso em: 30 jan. 2023.



3

⁴ABE - Associação Brasileira de Epilepsia. Uso do Canabidiol para tratamento de epilepsia. Disponível em:

http://www.epilepsiabrasil.org.br/noticias/uso-do-cannabidiol-para-tratamento-de-epilepsia. Acesso em: 30 jan. 2023.

⁵BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Consulta registro de produtos. Produtos de cannabis Canabidiol Prati-Donaduzzi. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/25351165774202088/?substancia=25722>. Acesso em: 30 jan. 2023.

⁶Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072. Acesso em: 30 jan. 2023.



sintomas relacionados ao TEA^{8,9,10,11}. Contudo, seus resultados sugestivos precisam ser mais investigados por meio de pesquisas confirmatórias especificamente projetadas para testar os tamanhos de efeito identificados nesses estudos como apresentando relevância biológica.

- 6. Considerando o exposto, <u>conclui-se que não há evidências científicas</u> robustas que embasem o uso de produtos derivados de *Cannabis* para o manejo do transtorno do espectro autista e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade.
- 7. Destaca-se que o produto **Canabidiol 20mg/mL** (Prati Donaduzzi[®]) ainda não foi avaliado pelo Ministério da Saúde para tratamento do **autismo**.
- 8. No que tange à disponibilização pelo SUS do produto pleiteado, insta mencionar que o **Canabidiol 200mg/mL** <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de dispensação no SUS no âmbito do Município de Belford Roxo e do Estado do Rio de Janeiro.
- 9. Ressalta-se que de acordo com a RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019, a prescrição do produto de *Cannabis* **com concentração de THC até 0,2%,** deverá ser acompanhada da notificação de receita "B". A substância Canabidiol está sujeita a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.
- 10. Conforme a RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019, o **Canabidiol** poderá ser prescrito quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. A indicação e a forma de uso dos produtos à base de *Cannabis* são de responsabilidade do médico assistente¹².
- 11. Para o tratamento do <u>Autismo</u>, o Ministério da Saúde atualizou o <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Comportamento Agressivo no Transtorno do <u>Espectro do Autismo</u>², e, por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), atualmente <u>disponibiliza</u>, no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o medicamento <u>Risperidona 1mg e 2mg</u>.</u>
- 12. Serão incluídos no referido Protocolo pacientes com diagnóstico de TEA e com comportamento agressivo grave dirigido a si ou a terceiros, com baixa resposta ou adesão às intervenções não medicamentosas¹².
- 13. Destaca-se que, segundo o PCDT supramencionado, o uso de psicofármaco (Risperidona) combinado com o tratamento não medicamentoso se apresenta como uma estratégia superior ao tratamento medicamentoso de forma isolada².

¹º Resolução da Diretoria Colegiada - RDC № 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072>. Acesso em: 30 jan. 2023.



⁸ ARAN, A.; CASSUTO, H.; LUBOTZKY, A. Cannabidiol Based Medical Cannabis in Children with Autism – a Retrospective Feasibility Study. Neurology, v. 90, n. 15, Suplemento P3.318, 2018. Disponível em:

http://n.neurology.org/content/90/15_Supplement/P3.318>. Acesso em: 30 jan. 2023.

⁹ POLEG, S., et al. Cannabidiol as a suggested candidate for treatment of autism spectrum disorder. Prog

Neuropsychopharmacol Biol Psychiatry, v. 89, p. 90-96, 2019. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30171992/. Acesso em: 30 jan. 2023.

¹⁰ ARAN, A.; ČAYAM-RAND, D. Medical cannabis in children. Rambam Maimonides Med J, v. 11, n. 1, p. 1-10, 2020.

Disponível em: https://www.rmmj.org.il/userimages/1010/1/PublishFiles/1026Article.pdf. Acesso em: 30 jan. 2023.

¹¹ LOSS C.M, TEODORO L, RODRIGUES G.D, MOREIRA L.R, PERES F.F, ZUARDI A.W, CRIPPA J.A, HALLAK J.E.C, ABÍLIO V.C. Is Cannabidiol During Neurodevelopment a Promising Therapy for Schizophrenia and Autism Spectrum Disorders? Front Pharmacol. 2021 Feb 4:11:635763. Disponível em:

https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7890086/>. Acesso em: 30 jan. 2023.



- 14. Acrescenta-se ainda que, de acordo com a versão atualizada do PCDT², no que tange ao **Canabidiol**, foram encontrados 1 estudo clínico e 09 estudos observacionais. Para o estudo clínico, os resultados ainda são preliminares e, os estudos observacionais, possuem limitações para recomendar o uso clínico, reforçando que estudos clínicos randomizados são necessários, <u>assim não foi possível formular recomendação</u> sobre o uso de **Canabidiol** no tratamento do comportamento agressivo no TEA.
- 15. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que o Demandante <u>não se encontra</u> cadastrado no CEAF para o recebimento do medicamento ofertado pelo SUS.
- 16. Sendo assim, <u>sugere-se ao médico assistente que avalie a possibilidade de uso pelo Autor do medicamento padronizado, e caso seja autorizado e o Requerente perfaça os critérios do protocolo, para ter acesso à Risperidona 1mg e 2mg, a representante legal do Autor deverá efetuar cadastro no CEAF, dirigindo-se à Av. Governador Roberto Silveira, 206 Centro/Nova Iguaçu. Horário de atendimento: 08-17h, portando: <u>Documentos pessoais</u>: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. <u>Documentos médicos</u>: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle PT SVS/MS 344/98).</u>
- 17. O <u>médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME)</u>, o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7 KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica CRF- RJ 10829 ID. 652906-2

